



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Bento Gonçalves**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria nº 03/2018 e pela Resolução *ad referendum* nº 002/2020 do Conselho do *Campus* Bento Gonçalves, torna pública a regra geral para realização de eleições em ambientes virtuais, nas categorias docentes, técnicos administrativos e discentes.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente documento trata dos procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral do Campus para viabilizar a realização de eleições em ambiente virtual, situação necessária pela excepcionalidade da pandemia Covid-19.

## **2. DO SISTEMA**

**2.1** Será utilizado o sistema de votação on-line Helios Voting, disponível unicamente em língua inglesa e acessível no sitio eletrônico <https://www.heliosvoting.org/>;

**2.2** Os eleitores receberão manual básico de votação no sistema, com todas as instruções necessárias para participação dos pleitos;

**2.3** O sistema Helios Voting é integrado com os serviços do Google, dessa forma há necessidade de que todos os eleitores utilizem tal sistema, em específico, os serviços de e-mail Gmail.

## **3. DOS ELEITORES**

**3.1** Os eleitores do segmento Docente e Técnico Administrativo terão acesso ao sistema de votação com o uso do email institucional do domínio @bento.ifrs.edu.br

**3.2** Os eleitores do segmento Discente terão acesso ao sistema através do registro de um e-mail do domínio Gmail.com

**3.2.1** A comissão eleitoral encaminhará com brevidade aos coordenadores, a lista de alunos de cada curso com respectivo e-mail, solicitando que estes encaminhem aos alunos, requisição para que aqueles que usam e-mails de outros

sistemas atualizem sua conta ou criem um Gmail, para poderem participar dos pleitos;

**3.2.2** Os discentes que não atualizarem o seu endereço de e-mail, poderão não ter acesso ao sistema de votação.

#### **4. DA ELEIÇÃO**

**4.1** Os membros da comissão eleitoral elaborarão as regras operacionais para a ocorrência da eleição no ambiente virtual;

**4.1.1** Essas operações são constituídas pela criação da eleição, registro da cédula virtual, cadastro dos candidatos, cadastro do banco de dados de eleitores, orientação dos eleitores através de manual de instruções, contabilização eletrônica dos votos e o registro dos resultados;

**4.2** A eleição seguirá os procedimentos previamente estabelecidos pelo respectivo edital, quanto a cumprimento de datas;

**4.3** A impossibilidade ou ocorrências de circunstâncias técnicas que inviabilizem a participação de algum eleitor, de forma individual, não é justificativa para impugnação do pleito, por parte de candidatos ou eleitores. Problemas operacionais e de natureza técnica como conectividade, a não disponibilidade de meios computacionais de acesso ou a eventual falta de energia elétrica, que afetem individualmente, algum ou parte dos eleitores não são de responsabilidade da comissão eleitoral.

#### **5. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**5.1** A comissão eleitoral gerenciará as eleições de forma eletrônica, no qual o sistema de votação Helios Voting encaminhará um email diretamente ao eleitor, com o link de acesso a urna virtual, e as informações exclusivas de conexão com ID e senha, o que garantirá o acesso apenas a eleitores previamente cadastrados;

**5.2** As informações com o link para acesso a urna virtual, *login* e senha serão encaminhados no momento de abertura da eleição para o e-mail do eleitor(a);

**5.3** A senha é única e gerada de forma criptografada pelo sistema Helios Voting, não sendo acessível aos membros da comissão eleitoral;

**5.4** O registro dos votos no sistema também ocorre de forma criptografada, sendo o mesmo sigiloso, não havendo possibilidade de acesso individualizado dos votos ou a contabilização parcial;

**5.5** Ao final do horário da eleição, a comissão eleitoral exercerá o fechamento da eleição e posterior contagem automatizada dos votos, divulgando o resultado;

**5.6** A comissão eleitoral poderá atrasar ou adiar a eleição, exclusivamente por razões de força maior que afetem a coletividade, como eventos meteorológicos ou perturbações sociais;

**5.7** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do *Campus* Bento Gonçalves.

**Bento Gonçalves, 17 de agosto de 2020**